



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A EMPRESA TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA PÚBLICA PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAÇAMBAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N.º 05/2022

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominada de ora em diante, a **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, com sede na Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Antônio de Pádua Aquisti, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**, e assim simplesmente denominada de ora em diante, a empresa **TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP**, com sede na Rodovia SP 350, KM 285, S/N, Zona Rural, Tapiratiba – SP, CEP: 13.790-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.712.643/00001-60, Inscrição Estadual n.º 683.010.820.113, neste ato representada pelo Sr.(a) Adriano Cesar Raddi, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 18.742.594-2 e CPF n.º 855.475.146-91, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial n.º 11/2022, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final adequada em aterro sanitário devidamente licenciado de resíduos sólidos domiciliares e de limpeza pública produzido no município de Divinolândia e contratação de serviços de caçambas para coleta de resíduos da zona rural do município, com as especificações abaixo previstas, que deverá ser entregue no prazo previsto neste instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS MENSAL	VALOR ESTIMADO DO QUILO	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Prestação de serviços destinação final de resíduos sólidos domiciliares e limpeza pública do município de Divinolândia.	150 TON/MÊS	R\$ 95,50	R\$ 171.900,00
02	Prestação de serviços de	50	R\$ 162,50	R\$ 97.500,00





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

	caçamba (inclusive transporte) e destinação dos resíduos nelas dispostos.	TON/MÊS		
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 269.400,00 (Duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos reais)				

1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado, podendo a supressão ser maior, nos termos do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Item 01 - A Prefeitura Municipal realizará a coleta dos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza pública em caminhões da frota municipal e os resíduos serão encaminhados diretamente ao aterro sanitário licenciado, em uma distância de até 100 km do município de Divinolândia.

2.1.1. A prestação de serviço será feita de forma diária.

2.2. Item 02 – A contratada disponibilizará 05 caçambas (incluindo o transporte das mesmas) em pontos a serem definidos por esta municipalidade e realizará a coleta 03 vezes por semana, ou mais, quando houver necessidade.

2.3. A contratada será responsável pela disposição final dos resíduos, em aterro sanitário licenciado pelos órgãos ambientais competentes, respeitando as legislações vigentes;

2.4. A Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.5. O (A) CONTRATADO (A) comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação de serviço será feita diariamente para o Item 01 e 03 vezes por semana do Item 02

3.1.1. O prazo de execução dos serviços licitados será de 12 (doze) meses.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

3.2. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

3.3. São de responsabilidade da licitante vencedora todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

3.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

3.5. A Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O preço para a prestação de serviços objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, sendo valor mensal de R\$ 22.450,00 (vinte e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total do contrato a quantia de R\$ 269.400,00 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos reais).

4.2. O valor acima é considerado como final, não se admitindo quaisquer acréscimos, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também o lucro da CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias assim codificadas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO
041221803.2.002000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
2749 - FONTE 01 – TESOUREIRO
APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega da respectiva nota fiscal junto à Gerencia Municipal de Finanças, tendo a Prefeitura prazo de 30 (trinta) dias para efetivar o pagamento pertinente a contar da apresentação nota fiscal devidamente atestada pela Gerencia Municipal de Obras e Serviços.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência, depósito bancário ou outro procedimento a critério da prefeitura-licitadora.

5.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias a contar da data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, mediante conferência das especificações e quantitativos indicados na respectiva Nota Fiscal.

6.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

6.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

6.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.4. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração Municipal.

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação desta multa e demais sanções prevista no edital;

III - Multa de 15% (quinze por cento) do valor do objeto em caso de descumprimento total, ou cumprimento em desacordo com o pactuado;

IV - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante este órgão.

7.2. As multas previstas no item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Pregão Presencial n.º **/2022, bem como na lei n.º 8666/93.

7.3. As penalidades impostas a CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

7.4. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.5. Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição de quaisquer das penalidades elencadas nos itens procedentes.

7.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA eventualmente tiver direito ou cobrados administrativa, e mesmo, judicialmente se necessário for.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

9.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato, sendo responsável por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para CONTRATANTE ou para terceiros.

9.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do serviço prestado, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Processo Licitatório n.º 13/2022;

II - Pregão Presencial n.º 11/2022 e seus anexos;

III - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Parágrafo Único - Elegem as partes contratantes, o Foro da cidade de São Sebastião da Gramma, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo - assinadas, a tudo presentes.

Divinolândia, 14 de Fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia
ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP
Adriano Cesar Raddi
Sócio Administrador



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TESTEMUNHAS:

1) _____ RG n.º _____

2) _____ RG n.º _____





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA

CONTRATADO: TRANSER CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):05/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DE LIMPEZA PÚBLICA PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAÇAMBAS PARA COLETA DE RESÍDUOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) Maria Carolina Medeiros Brandi /Nº OAB: 229841 /email: juridico@divinolandia.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Divinolândia, 14 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriano Cesar Raddi

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 855.475.146-91

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: _____



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: PAV PASSOS CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2022

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO DA RODOVIA ESTADUAL SP 344, CONFORME CTR 909206/2020/MDR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Nome	Adriano Cesar Raddi
Cargo	Sócio Administrador
RG n.º	18.742.94-2
CPF n.º	855.475.146-91
Endereço (*)	Rua Francisco Escobar, nº 270, Parque São Domingos, São José do Rio Pardo, São Paulo – SP, CEP: 13.720-000
Telefone	19-3608-1902
E-mail Institucional	transercgr@gmail.com
E-mail pessoal (*)	transercgr@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, 14 de Fevereiro de 2022.

CONTRATADA

Nome Adriano Cesar Raddi

Cargo Sócio Administrador

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito